

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Comissão de Tributos Diretos
19 de Maio de 2016

AGENDA

- ECD e ECF: Prorrogação de Prazo
- PL 7.095/2014: IOF – “*Cash pool*”
- PLS 275/2014: Paraísos Fiscais
- Norma antielisão e Declaração de Planejamento Tributário

ECD e ECF:

Prorrogação de Prazos de Entrega

➤ Dez-2015:

- IN 1.594/15: Prazo da ECD: 30/05
- IN 1.595/15: Prazo da ECF: 30/06

➤ Fev-2016:

- Dia 25: Publicação do Decreto 8.683/16 – Art. 78-A:
 - *Autenticação dos livros contábeis diretamente pelo SPED.*
- GETAP em contato com o CFC, Abrasca e Grupo Piloto do SPED.

➤ Mar-2016

- Dia 09: Fórum do Grupo Piloto do SPED – ECF.
- Incompatibilidade das NBC (CTG 2001) com relação ao Decreto 8.683/16.
- Pleito de Prorrogação: Orientação para participação maciça dos contribuintes e associações.

ECD e ECF:

Prorrogação de Prazos de Entrega

➤ Abr-2016:

- GETAP, Abrasca, Abihpec e CNI encaminham pleito formal de prorrogação.

- Dia 14: Prorrogação do RAS para 30/11.

- Dia 15:
 - Dispensa de apresentação do RAS (somente mediante notificação da SRFB).
 - Postergação do livro auxiliar da investida no exterior (*art. 13 da IN 1.520/14*): data indefinida.
 - Ambas informações constam no Manual da ECD publicado em 06/05/2016.

- Dia 20: Publicação do Comunicado Técnico CTG 2001 (R2)
 - Item 11: *"O Livro Diário deve ser autenticado no registro público ou entidade competente, apenas quando for exigível por legislação específica."*

ECD e ECF:

Prorrogação de Prazos de Entrega

➤ Mai-2015:

- Dia 04: Publicação da IN 1.633/16:
 - Prorrogação da ECF: 31/07
 - Situações Especiais:
 - ❖ Jan-Abr: Mesmo prazo da ECF normal.
 - ❖ Mai-Dez: último dia útil do 3º mês subsequente.
- Dia 11: Publicação da IN 1.638/16
 - Revoga o §5º do art. 33 e o §7º do art. 169 da IN 1.515/14: Dispensa a obrigatoriedade de apresentação do RAS via SPED.

➤ Resultados:

- Atendimento ao pleito de haver no mínimo um **intervalo de 2 meses** entre a entrega da ECD e da ECF.
- Apesar da não prorrogação da ECD, a dispensa do RAS e a postergação do Livro Auxiliar de Investida no Exterior traz certo “alívio”.

PL 7095/2014 – IOF: *Cash Pool*

➤ Inclusão do § 4º no art. 13 da Lei 9.779/99:

Art. 13. As operações de crédito correspondentes a mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física sujeitam-se à incidência do IOF segundo as mesmas normas aplicáveis às operações de financiamento e empréstimos praticadas pelas instituições financeiras.

(...)

"§ 4º O disposto neste artigo não se aplica sobre os recursos financeiros circulados em operações de conta corrente entre empresas controladoras e controladas, realizadas sem definição do valor do principal e sem cobrança de juros."

➤ **Status: Mar-2016:** Foi devolvida sem manifestação da CFT (Relator: Dep. Otavio Leite – PSDB/RJ).

PL 7095/2014 – IOF: *Cash Pool*

Tendência dos Julgados

	EMENTA
CARF – Ac. nº 3101001.094	Os recursos financeiros das empresas controladas que circulam nas contas da controladora não constituem de forma automática a caracterização de mútuo.
CARF – Ac. nº 3301002.282	A utilização de uma rubrica contábil para registrar transferências de recursos entre empresas ligadas, sem contrato formal de mútuo, caracteriza a existência de uma conta corrente, devendo se apurar o IOF devido segundo as regras próprias das operações de crédito rotativo.
STJ - Resp Nº 1.239.101	Devem ser compreendidas, como fato gerador do IOF, as operações realizadas ao abrigo de contrato de conta corrente com a previsão de concessão de crédito.
SC Cosit n.50/2015	Ocorre o fato gerador do IOF quando as operações são realizadas por meio de conta corrente.

PL 7095/2014 – IOF: *Cash Pool*

➤ Soluções:

- Segregar os conceitos de Contrato de Conta Corrente e o Contrato de Mútuo.
- Criar um novo “subitem” no art. 13 da Lei 9.779/99, para que não haja qualquer equiparação entre as operações de mútuo e as simples operações em conta corrente.
- Garantir que o *Cash Pool* ocorra entre empresas do mesmo grupo econômico (vertical e horizontalmente), nos moldes do §2º do art. 1º da Lei 13.202/15 (PRORELIT).

➤ Sugestão GETAP:

Art. 13-A: Não se caracteriza como operação de crédito sujeita à incidência do IOF os recursos financeiros circulados em operações realizadas em território nacional entre pessoas jurídicas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou entre pessoas jurídicas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, desde que afastadas as seguintes circunstâncias:

I – Estipulação de valor principal

II – Estipulação de taxa de juros

III – Prazo definido

PL 275/2014 – Paraísos Fiscais

- **Redação:** Acrescenta o art. 24-C à Lei 9.430/96:

"Art. 24-C. Não será considerado país ou dependência com tributação favorecida aquela que não seja assim classificado, ainda que com denominação distinta, por órgão, entidade ou organização independente e internacionalmente reconhecido.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá indicar, em ato específico, um ou mais órgãos, entidades ou organizações que atendam aos critérios definidos no caput e devam ser considerados para o fim nele previsto." (NR)

- **Sugestão Associado:** Estender a abrangência do Projeto para o Regime Fiscal Privilegiado e Regime de Subtributação.
- **Pontos Críticos:**
 - Subjetividade quanto aos conceitos envolvidos.
 - Discricionariedade da Receita Federal – composição da lista.
 - Falta de objetividade quanto ao intuito benéfico da norma – irá prevalecer a diretriz internacional em detrimento dos países já designados na IN ou enquadrados nas normas (9.430/96 e 12.973/14)?
 - Análise comparada entre os OIs – OCDE como veículo direcionador.
- **Status : Set-2015:** Plenário do Senado – aguardando inclusão em Ordem do Dia.

PL 275/2014 – Paraísos Fiscais

Propostas GETAP

Plano A	Abortar o projeto.
Plano B	Adequar a norma para limitar a inclusão de paraísos fiscais, RFP e subtributação.
Plano C	Reformar a norma atual para adequar o atual conceito de paraísos fiscais, RFP e subtributação aos conceitos internacionais.

PL 275/2014 – Paraísos Fiscais

Plano B

- **Redação (preliminar):** Alinhada à justificativa original do PLS 275/2014

Art.1º: (...)

“Art. 24-C. Não será considerado país ou dependência com **tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado** aquele que não seja assim classificado, ainda que com denominação distinta, **pelas organizações internacionais das quais o Brasil é signatário.**”

§ 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, atualizar e divulgar por meio de ato próprio, a lista de países em consonância com a classificação dada pelas organizações internacionais acima referenciadas.

§2º Em caso de conflito entre as listas ou recomendações das organizações internacionais das quais o Brasil é signatário, prevalecerá a menos restritiva ao contribuinte.

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo 4º ao art. 84 da Lei n.12.973, de 13 de maio de 2014, com a seguinte redação:

§ 4º. Aplica-se ao regime de subtributação o mesmo critério estabelecido no artigo 24-C da Lei 9.430/1996.”

- **Ponto Crítico:**

- Não vinculação direta à OCDE - diretriz internacional – contencioso mínimo (?).

PL 275/2014 – Paraísos Fiscais

Plano C – Pilares

➤ Equiparação conceitual entre PF, RFP e Subtributação

- Segurança jurídica, redução da complexidade e subjetividade dos conceitos.

➤ Alíquota Nominal vs Efetiva Fixa

- Tendência internacional de redução do *Corporate Income Tax* (CIT) – 17% (?);
- Alíquota Nominal vs Alíquota Efetiva: Objetividade vs Subjetividade (caso a caso); Verdade Formal vs Verdade Material (?).

➤ Edição de Lista taxativa pela RFB:

- Necessária atualização periódica e motivada – tema dinâmico (cooperados e não cooperados) – Efetividade (?) OCDE (?);
- Segurança jurídica - Benéfica ou Maléfica (?).

➤ Standards mínimos internacionalmente aplicados aos conceitos de PF e RFP:

- Verdade material – caráter probatório (caso a caso);
- O cumprimento pode afastar a aplicação da lista, mas a alíquota nominal fixa deve ser observada.

➤ Previsão de possibilidade de revisão por iniciativa do contribuinte

- Quando cumpridos os *standards* mínimos;
- Estabelece procedimentos, decisão pública e motivada.

PL 275/2014 – Paraísos Fiscais

Conceitos OCDE

- **Harmful Tax Competition:** Conceituação de Paraíso Fiscal e Regime Fiscal Privilegiado.

Fórum de Transparência

- **Crítérios:** Duas fases para estabelecer a Cooperação:
 - **Fase 1:** Avaliação do quadro legal do país: regulamentação para a transparência e o intercâmbio de informações fiscais.
 - **Fase 2:** Avaliação da implementação da norma prática.
 - O resultado da avaliação é um relatório aprovado pelo Fórum Global, que inclui recomendações para melhoria (se for o caso) e as avaliações sobre a eficácia.
- **Subtributação:** Fora do escopo da OCDE.
 - Conceito trazido pela Lei 12.973/14: *"aquele que tributa os lucros da pessoa jurídica domiciliada no exterior a alíquota nominal inferior a 20%."*

PL 275/2014 – Paraísos Fiscais

Dados Empíricos

Blocos de Integração	Parâmetro OCDE	Existência de Lista	Existência de Standards (Especial)
União Europeia	SIM	SIM	SIM
MERCOSUL	NÃO	NÃO	NÃO
OMC	SIM	NÃO	NÃO
FMI - "IMF - International Monetary Fund"	SIM	NÃO	NÃO
ONU	SIM	NÃO	NÃO

Jurisdição	Parâmetro OCDE	Equiparação conceitual	Existência de Alíquota Mínima	Alíquota Nominal vs Efetiva	Existência de Lista	Existência de Standards (Especial)
Austrália	SIM	NÃO	NÃO	N/I	SIM	SIM
Argentina	SIM	NÃO	NÃO	N/I	SIM	SIM
Estados Unidos	SIM	NÃO	NÃO	N/I	SIM	SIM
Portugal	SIM	NÃO	SIM	N/I	SIM	SIM
Espanha	SIM	NÃO	NÃO	N/I	SIM	SIM

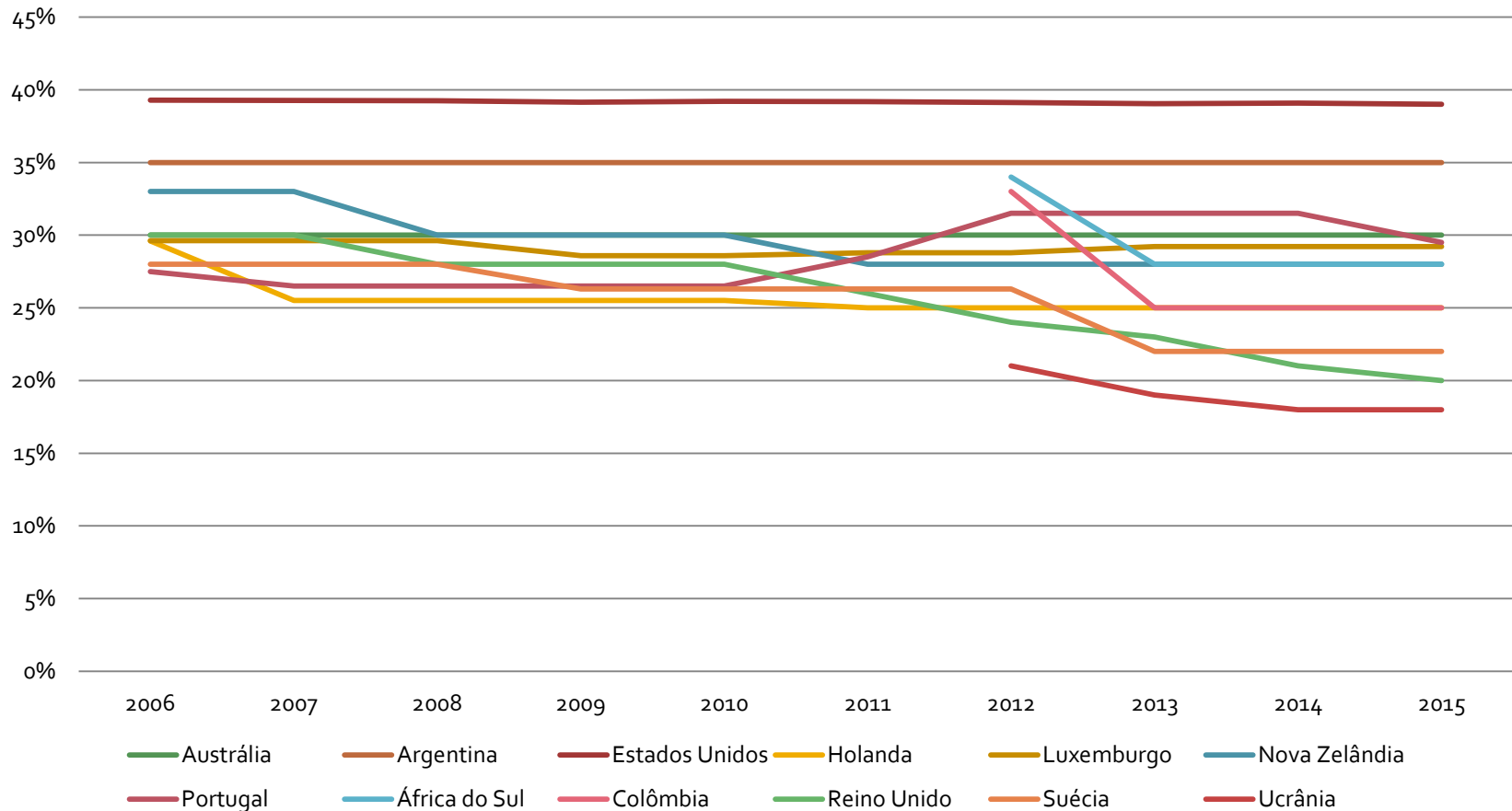
- **Obs. 1:** Embora haja uma diferenciação entre os conceitos de PF e RFP (seguindo sempre a linha da OCDE), ao vincular a lista não se distinguem os conceitos.
- **Obs. 2:** Em nenhuma outra jurisdição foi encontrado conceito similar ao de subtributação.

PL 275/2014 – Paraísos Fiscais

Dados Empíricos

➤ Tendência internacional de redução do *Corporate Income Tax* (CIT):

CIT



PL 275/2014 – Paraísos Fiscais

Plano C: Onde estamos

- **Alteração completa dos arts. 24, 24-A e 24-B.**
- **Equiparação conceitual de PF, RFP e Subtributação.**
- **Desvinculação dos conceitos à aplicação do TP no mesmo artigo.**
 - Aplicação do TP para PF e RFP em artigo separado.
- **Alíquota Nominal vs Efetiva: tendência à Nominal.**
- **Alíquota mínima expressa (17%) ou indiretamente definida:**
 - 50% da alíquota nominal do IRPJ + CSLL (34%) – **17%**.
 - **Crítica:** Alíquota de CSLL diferenciada para alguns setores.
 - Alíquota “pura” do IRPJ (referência ao caput do art. 3º da Lei 9.249/95) – **15%**.
 - 70% da alíquota do IRPJ + Adicional (25%) (referência ao caput e §1º do art. 3º da Lei 9.249/95) – **17,5%**.

PL 275/2014 – Paraísos Fiscais

Plano C: Onde estamos

➤ **Standards de enquadramento:**

- Legislação não permita o acesso à informações societárias e do beneficiário efetivo;
- Aplicação de alíquotas muito reduzidas para fatos jurídicos efetuados por não-residentes, comparada aos mesmos fatos ocorridos internamente;
- Afaste ou não adote regras de TP;
- Permita a determinação artificial de base de cálculo.
- ~~Operações ou acordos com fim puramente fiscal.~~
- ~~Descumprimento de diretrizes orçamentárias em favor do não residente para atração de investimentos.~~

➤ **Definição de alíquota efetiva (se for o caso):**

- Razão entre o IR corrente + diferido apurados e o LAIR.

PL 275/2014 – Paraísos Fiscais

Plano C: Onde estamos

- **Lista taxativa de países, revista e atualizada anualmente.**
- **Pedido de Revisão: Evolução - IN 1.530/2014**
 - Requerente: Países ou Contribuinte + Entidade de classe (em linha com legislação *Anti-dumping*).
 - Somente quando alinhado com os Padrões Internacionais de Transparência Fiscal estabelecidos no Fórum Global sobre Transparência e Troca de Informações para fins Fiscais.
- **Procedimentos:**
 - Pedido endereçado ao Secretário da RFB;
 - Recepção do pedido com efeito suspensivo, formalizado através de ADE;
 - Previsão de recurso hierárquico ao MF;
 - Publicação da decisão;
 - Produção de efeitos da decisão retroativa à data de apresentação do pedido.

Norma Anti-elisiva

Declaração de Planejamento Tributário

➤ Congresso – Senado Federal:

- PLS 97/2013 - Autor: Ex-senador Vital do Rego.
Regulamenta § Único do art. 116 do CTN através de **declaração espontânea autônoma**.
 - PLS 537/2015 - Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES).
Regulamenta § Único do art. 116 do CTN através de **regras e procedimentos para o Fisco** (em linha com a MP 66/2002)
 - Status:
Mar-2016: Aguardando inclusão na Ordem do Dia do Plenário para votação do Requerimento de tramitação conjunta de autoria do Sen. Telmário Mota (PDT-RR).
- RFB: não pretende regulamentar o § único do art. 116 do CTN, mas pretende retomar o projeto do *Mandatory Disclosure*: apresentação de PL nos mesmos moldes da MP 685/15 (relatório final Sen. Tasso Jereissati).

Norma Anti-elisiva

Declaração de Planejamento Tributário

Onde Estamos

- **Elaboração de proposta de DPLAT com base no relatório final da MP 685/15 (Sen. Tasso Jereissati)**

Pilares do Relatório Final da MP 685/15:	Pilares da Proposta:
Atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento.	Atos ou negócios jurídicos que acarretem impacto tributário .
	Até 30/09 de cada ano (desvinculação da ECF).
Obrigatório mediante lista definida pela RFB.	Obrigatório mediante ato da RFB, cuja operação será definida através de Conselho Especializado, composto por um representante: <ul style="list-style-type: none">- da RFB;- dos Contribuintes, nos termos do RI do CARF;- da Academia Especializada;- da OAB;- do CFC. Submissão ao Conselho dos julgados da CSRF desfavoráveis ao contribuinte. Decisões do Conselho tomada por <u>consenso</u> e publicadas para compor ato da RFB.

Norma Anti-elisiva

Declaração de Planejamento Tributário

Onde Estamos

Pilares do Relatório Final da MP 685/15:	Pilares da Proposta:
Facultativa, quando: <ul style="list-style-type: none">- Não possuir razões extratributárias relevantes;- Adotar forma não usual;- Adotar negócio jurídico indireto;- Conter cláusula que desnature efeitos de contrato típico.	Facultativamente, a critério do contribuinte, nas demais hipóteses.
Permissão ao sujeito passivo de demonstrar a existência de motivos.	Idem
Efeito de Consulta para atos ainda não ocorridos.	Idem
Prazo de 30 dias para pagamento ou parcelamento somente com juros de mora.	Idem
Intimação fundamentada: <ul style="list-style-type: none">- Fundamentos do não reconhecimento com exposição de motivos que afastam as razões do sujeito passivo;- Descrição dos fatos caracterizadores da dissimulação ou ocultação do fato gerador;- Manifestação sobre os documentos apresentados pelo sujeito passivo.	Idem
Prazo para intimação: 30/09 do 2º ano subsequente, quando cessa os juros.	Idem

Norma Anti-elisiva

Declaração de Planejamento Tributário

Onde Estamos

Pilares do Relatório Final da MP 685/15:	Pilares da Proposta:
Forma, prazo e condições a serem definidas pela RFB.	Declaração apresentada em formulário eletrônico exclusivo nas condições a serem definidas pela RFB.
Falta de pagamento enseja em lavratura de auto de infração com aplicação de multa de ofício (75%), exceto nas hipóteses de falsidade ou imprecisão da declaração.	Na hipótese de imprecisão, possibilidade do contribuinte de corrigir ou suprir as imprecisões, no prazo de 30 dias.
	Previsão de multa por não apresentação ou entrega em atraso da declaração, quando obrigatória (inciso I do art. 57 da MP 2.158-35/01).